



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

LEI Nº 230, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Duas Estradas – CONSEG/DE, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º São atribuições do CONSEG/DE:

I - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Duas Estradas-PB;

II - Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violação e a criminalidade, colaborando para segurança dos municípios;

III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestadas à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

Art. 3º O CONSEG/DE é composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I - Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II - Um vereador representante da Câmara Municipal de Duas Estradas;

III - Um representante da Polícia Civil;

IV - Um representante da Polícia Militar;

V - Um representante do Ministério Público;

VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Duas Estradas;

VII - Um representante da Igreja Católica local;

VIII - Um representante das Igrejas Evangélicas locais;

IX - Um representante do Conselho Tutelar;

X - Um representante do comércio local.

§1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§2º Os membros do CONSEG/DE e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a três (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 02 (dois) anos, assumindo o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado novo membro para a suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Duas Estradas, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá semestralmente debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º As deliberações do CONSEG/DE assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata da sessão anterior.

Art. 9º O CONSEG/DE se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo Presidente, ou na falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10 Os membros do CONSEG/DE não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11 O Conselho Municipal de Segurança Pública de Duas Estradas deverá convocar, a cada 4 (quatro) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo único. É de competência do Conselho avaliar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Segurança.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 24 de outubro de 2017.


JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Constitucional